

# Regulamento do Comitê de Inclusão e Acessibilidade

Faculdade São Judas Tadeu

Rio de Janeiro  
2021



**Email**

[contato@sjt.com.br](mailto:contato@sjt.com.br)



**Telefone**

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



**Endereço**

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE – CIA

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho Superior em 08 de fevereiro de 2021, institui:

**Art. 1º** O Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT) é um órgão interno subordinado à Direção Geral.

**Art. 2º** O CIA será composto por:

- I – Um professor, responsável pela infraestrutura física;
- II - Um professor, responsável pelos recursos educacionais; e
- III – Um profissional de Psicopedagogia para orientação educacional.

Parágrafo único: O CIA será coordenado por um dos membros, designado pelo Diretor Geral da FSJT.

**Art. 3º** O CIA tem por finalidade:

- I - avaliar situações da necessidade de inclusão e acessibilidade de alunos, professores e funcionários da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT);
- II - analisar e escolher opções metodológicas para inclusão e/ou acessibilidade de pessoas com deficiência;
- III - relacionar os recursos educacionais específicos para atender às necessidades de cada pessoa com deficiência e recomendar a sua obtenção no tempo adequado; e
- IV - acompanhar a evolução do aprendizado das pessoas com deficiência e recomendar estratégias metodológicas e adaptação de recursos educacionais, quando necessário.

Parágrafo Único: O CIA poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e públicas, grupos representativos e associações específicas no atendimento a pessoas com deficiência.

**Art. 4º** São atribuições do CIA:

- I - identificar estudantes, professores e técnico administrativos com necessidades educacionais especiais;
- II - identificar as barreiras arquitetônicas, mantendo o acompanhamento de soluções estabelecidas;
- III - propiciar o acesso e a permanência de estudantes, professores e funcionários com deficiência por meio de contextualização do currículo dos cursos, permitindo flexibilização metodológica; adaptação da infraestrutura necessária; e adaptação de material didático e de apoio;
- IV – viabilizar espaços para abrigar tecnologias assistivas, recursos didáticos e apoio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes com deficiência;
- V - desenvolver recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos, para fins de inclusão;
- VI – recomendar a contratação de profissionais habilitados para atuação no apoio a pessoas com deficiência;

VII - instituir comissões para discutir e orientar o processo educacional de estudantes com deficiência;

VIII - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, que apoiem a realização de eventos com abordagem na inclusão social das pessoas com deficiência e desenvolvimento de uma cultura inclusiva;

IX – definir e recomendar o treinamento de professores e funcionários para o adequado atendimento e apoio aos estudantes com deficiência; e

X - promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do CIA:

I - gerenciar as atividades do Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões do CIA;

III - representar o CIA publicamente;

IV – submeter os projetos desenvolvidos pelo CIA à Direção Geral da FSJT; e

V - orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros do CIA com base nas normas técnicas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e na legislação em vigor.

**Art. 6º** O CIA utilizará a infraestrutura e os recursos humanos e materiais da Mantenedora Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu para cumprir as suas finalidades.

**Art. 7º** O CIA se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por recomendação de um de seus membros.

**Art. 8º** Nenhum membro do Comitê receberá qualquer tipo de remuneração, em vista do exercício das atividades ser considerado de interesse público relevante.

**Art. 9º** O presente regulamento passa a vigorar na data da sua publicação.

Direção Geral